



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

### DECRETO Nº 078/2021

**Dispõe sobre a prorrogação do retorno das aulas presenciais da Rede Pública Estadual e Municipal de Ensino de Mirador e dá outras providências.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, **FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, bem como o artigo 196 da Constituição Federal que impõe ao Estado, através de seus governantes, de acordo com as respectivas atribuições e competências, tomar medidas para redução de risco de doença e de outros agravos, para o enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (Covid-19), e;

**CONSIDERANDO** a Resolução SESA nº 0098/2021 da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, que regulamenta o Decreto Estadual nº 6.637/2021 sobre medidas de prevenção, monitoramento e controle da Covid-19 nas Instituições de Ensino Públicas e Privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares;

**CONSIDERANDO** que, diante do agravamento do cenário epidemiológico em razão da Pandemia pelo novo Coronavírus (Covid-19) diagnosticado pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, apontando a necessidade de medidas de redução de risco da doença;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizada a retomada das aulas presenciais nas escolas da Rede Pública do Município de Mirador, compreendendo as instituições de ensino da rede municipal e estadual, **a partir de 30 de junho de 2021**, de forma escalonada, conforme a organização do Departamento Municipal de Educação, bem como em consonância com os Atos normativos expedidos pela Secretaria de Estado da Educação, após reavaliação do cenário epidemiológico pela Secretaria Municipal de Saúde, apontando as condições de segurança necessárias para o retorno das aulas presenciais.

§ 1º A oferta das aulas para este retorno acontecerá de forma presencial na modalidade híbrida (semipresencial).

§ 2º O ensino presencial será desenvolvido em sala de aula, com a mediação direta do professor.

§ 3º O ensino na modalidade híbrida, em relação ao número de alunos por sala, deverá ocorrer dentro das normas de segurança sanitárias, definidas nos protocolos das escolas, respeitando-se o distanciamento mínimo de 1,5 metros na organização da sala de aula, nos casos em que houver excesso de estudantes em sala de aula.

§ 4º Os estabelecimentos de ensino deverão disponibilizar meios de ensino à distância aos alunos que os pais e/ou responsáveis optarem pela manutenção de isolamento social e/ou por



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

estarem em grupo de risco, ficando assegurado o direito ao aluno, de acesso ao conhecimento com orientações pedagógicas remotas, assim como a participação nas avaliações, recuperação de estudos, registros de frequência e notas, de acordo com o Regimento Escolar, inclusive em avaliações, computação de frequência, entre outros.

**Art. 2º** As instituições de ensino, quando do retorno das aulas presenciais, deverão obedecer, rigorosamente os protocolos de segurança, conforme Resoluções SESA nº 632/2020, nº 098/2021 e o Protocolo de Biosegurança-Covid-19, elaborado pelas unidades escolares para o retorno das atividades em 2021.

**Art. 3º** A partir da liberação das aulas presenciais, no caso da rede municipal, o Departamento Municipal de Educação deverá regulamentar, através das ações das instituições de ensino da Rede Municipal, os encaminhamentos didático/pedagógicos e administrativos necessários ao atendimento dos alunos de forma a evitar aglomerações, sem qualquer prejuízo à sua aprendizagem, sendo que as escolas da rede do Estado observarão as orientações do Núcleo Regional de Educação de Paranavaí e quando julgar necessário o determinado em âmbito Municipal.

**Art. 4º** Para que o aluno possa frequentar as aulas no modelo híbrido, os pais e/ou responsáveis deverão assinar um Termo de Ciência e Responsabilidade, o qual deverá estar disponível na secretaria da instituição de ensino a que pertence o aluno.

**Art. 5º** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a convocar servidores de outras Secretarias Municipais, bem como, o Comitê de Volta às Aulas, já organizado no ano de 2021, com a representação dos segmentos da sociedade civil, visando o atendimento de possíveis diligências necessárias à efetivação das medidas do presente Decreto, medidas essas que poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias e correlatas.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;**

**Gabinete do Prefeito, 09 de Junho de 2021.**

**FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN  
PREFEITO MUNICIPAL**